



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.635 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

1/3

Altera o Decreto nº 5.751, de 24 de outubro de 1997, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo de Assistência Social - FMAS, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.731/2011, **DECRETA**:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 5.751, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.751, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo, a ser inserido após o art. 12:

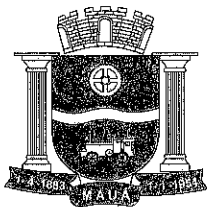
**"CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Art. 12-A O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social, será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 12-B O Fundo Municipal de Assistência Social terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços da política de Assistência Social, executados e coordenados pela Secretaria de Assistência Social, conforme deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas voltados à área da Assistência Social, cuja necessidade extrapola o âmbito de atuação das políticas previstas no orçamento da Administração.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social em outros tipos de programas que não o estabelecido no §1º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.635 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

2/3

Art. 12-C Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 12-D Compete ao titular da pasta da Secretaria de Assistência Social o gerenciamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo delegar essas atribuições a funcionário da Secretaria de Assistência Social, o qual será nomeado por meio de portaria expedida pelo chefe do Executivo.

Art. 12-E São atribuições do gestor do Fundo de Assistência Social, além de outras necessárias ao seu gerenciamento:

- I - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social as devidas informações quando solicitadas;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstração semestral da receita do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - ordenar as despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - administrar aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação vigente;
- V - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, o registro e o controle dos bens em poder do Fundo Municipal de Assistência Social.

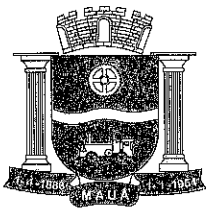
Art. 12-F Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 12-G Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocado na lei orçamentária anual.

Art. 12-H As receitas definidas conforme o Art. 13 da Lei nº 2.771, de 12 de setembro de 1997, serão repassadas ao Fundo Municipal de Assistência Social em percentuais estabelecidos na lei orçamentária anual, de acordo com as disposições constitucionais.

Art. 12-I Compete à Secretaria de Assistência Social encaminhar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social aos órgãos federais e estaduais, após apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.635 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

3/3

Art. 12-J A emissão de empenho e ordens de pagamento serão efetuadas pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Prefeito Municipal e do secretário de Finanças a assinatura de cheques e transferências entre contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

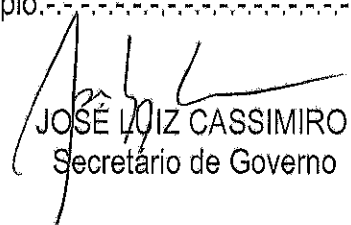
Município de Mauá, em 27 de outubro de 2011.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Assistência Social

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

rn/